PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/0012-PG

Objeto: Registro de Preço para provável contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e configuração de solução completa de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) para o Data Center do Sesc/PA

ADENDO III - ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento solicitado em 15/10/2026. Estando o pedido tempestivo instruímos abaixo:

Primeiramente, destaca-se que, o Serviço Social do Comércio – SESC é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 de 02/05/2024, no qual não prevê a figura da impugnação em seu regulamento.

Diante disso, informamos que a sua solicitação foi analisada conforme previsão contida no item 4, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2026/0012 – PG.

1 - QUESTIONAMENTO:

Prezados(as),

Considerando as normas fiscais vigentes e as determinações dos órgãos fazendários, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à forma de faturamento a ser adotada no âmbito deste certame.

Especificamente, questiona-se a emissão de documentos fiscais de forma segregada, conforme descrito a seguir:

* Itens de hardware faturados por meio de Notas Fiscais de Venda de Mercadorias (NF-e / DANFE), nos termos da legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 87/1996, Lei nº 8.846/1994 e regulamentações do CONFAZ);

* Itens de serviços, incluindo software e garantias associadas aos equipamentos fornecidos, ainda que apresentados como solução integrada, faturados separadamente pelo fabricante ou distribuidor por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe), em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.

Destacamos que tal prática visa assegurar a plena conformidade com a legislação tributária, garantindo a correta incidência de tributos e a adequada escrituração contábil das operações.

Adicionalmente, anexamos respostas a esclarecimentos semelhantes apresentados em licitações, nas quais houve entendimento favorável quanto a esse modelo de faturamento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento quanto à possibilidade de adoção da emissão de notas fiscais de venda e de serviços no presente certame?

Atenciosamente,

DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Prezada, boa tarde.

Em resposta ao questionamento da Empresa, informamos que a emissão do documento fiscal deverá observar a legislação tributária vigente e a natureza dos bens e serviços fornecidos, sendo de responsabilidade da contratada a correta classificação fiscal de cada operação. Ressaltamos que, após a emissão da nota fiscal e a devida tramitação interna realizada pelo Sesc, o documento será submetido à análise do setor fiscal para verificação de sua conformidade com a legislação aplicável.

Permanecemos à disposição,